

LEI Nº 881, DE 23 DE JUNHO DE 2015.

Dispõe sobre a aprovação da adequação do Plano Municipal de Educação do Município de Comendador Levy Gasparian e da outras providências.

O **POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GAPARIAN**, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado à adequação do Plano Municipal de Educação do Município Comendador Levy Gasparian, constante do anexo único, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, em cumprimento à Lei Federal nº 13.005/2014.

Art. 2º O Plano Municipal de Educação (PME) rege-se pelo princípio da gestão democrática da educação e pelo princípio da autonomia e da colaboração.

Art. 3º São diretrizes do Plano Municipal de Educação (PME):

I - universalização do atendimento escolar;

II - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

III - melhoria da qualidade de ensino;

IV - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

V - promoção da educação em direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental;

VI - promoção humanística, cultural, científica e tecnológica do Município;

VII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação, resultantes da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, da educação infantil e da educação inclusiva;

VIII - valorização dos profissionais de educação;

IX - difusão dos princípios da equidade e do respeito à diversidade;

Art. 4º O Município, em articulação com a sociedade civil, promoverá avaliações periódicas da implementação do Plano Municipal de Educação.

Art. 5º O Poder Legislativo Municipal deverá ser oficializado oportunamente para também acompanhar as avaliações periódicas a respeito da execução do Plano Municipal de Educação.

Parágrafo Único - A primeira avaliação realizar-se-á no segundo ano de vigência desta Lei, cabendo ao Poder Legislativo Municipal, em caso de deficiências e distorções, promover às devidas correções mediante votação do competente Projeto de Lei.

Art. 6º Os Planos Plurianuais do Município, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município, nos próximos dez anos, deverão ser elaborados de forma a dar suporte aos objetivos e metas constantes no Plano Municipal de Educação, no que for de responsabilidade do próprio Município.

Art. 7º Fica sob a responsabilidade do Poder Executivo Municipal a tarefa de divulgação do Plano objeto desta Lei, para que a sociedade dele tome conhecimento e acompanhe a sua execução.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se às disposições em contrário, especialmente as contida no plano municipal anterior aprovado pela Lei nº 673/2009.

Comendador Levy Gasparian, 08 de junho de 2015.

Cláudio Mannarino
Prefeito